

EXPEDIDO
Ofício nº 1442 / 2025
Em: 12 / 11 / 2025
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 12:54hs. Em 11 / 11 / 2025

VISTO

REQUERIMENTO Nº 757/2025

(Do Vereador Edvaldo Neto)

APROVADA
PLENÁRIO

Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, André Luis Almeida Coutinho, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Código QR (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas municipais para promover a transparência e o acesso à informação e dá outras providências", nos termos da "minuta" em anexo, dado o inquestionável interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

A propositura que sugerimos para iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal é de elevada importância para o Município, uma vez que tem por finalidade ampliar a transparência das obras públicas municipais, garantindo à população acesso rápido, simples e gratuito às informações essenciais por meio de QR Code instalado nas obras públicas municipais.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que o pedido mediante "requerimento" se justifica, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias que envolvem órgãos, servidores, recursos e serviços públicos do Município, afrontam o "princípio da reserva de administração", emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes [art. 7º da LOM] e a "competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal" [art. 44 da LOM], não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Cabedelo (PB), em 11 de novembro de 2025.

Vereador
Edvaldo Neto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA PROJETO DE LEI MUNICIPAL

(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Código QR (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas municipais para promover a transparência e o acesso à informação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de Código QR (QR Code) nas placas de identificação de todas as obras públicas municipais, sejam elas executadas diretamente pela Administração ou por meio de contratação de terceiros, com o objetivo de promover a transparência e facilitar o acesso da população às informações sobre a execução da obra.

Art. 2º O Código QR deverá ser instalado em local visível na placa da obra e deverá direcionar o cidadão a uma página eletrônica de fácil acesso, mantida pelo Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome da Obra e descrição sucinta de seu objeto;
- II. Localização e Endereço exato da execução da obra;
- III. Identificação da Empresa Executora (razão social e CNPJ);
- IV. Identificação da Empresa Fiscalizadora (se houver);
- V. Número do Processo Licitatório, do Contrato ou do Convênio que originou a obra;
- VI. Valor total do investimento e a discriminação da fonte do recurso (municipal, estadual, federal, etc.);
- VII. Data de início e o prazo contratual previsto para a conclusão da obra;
- VIII. Percentual de execução física atualizado (status da obra);
- IX. Nome e registro do responsável técnico pela obra (Engenheiro ou Arquiteto);
- X. Canal de Comunicação (link) para envio de sugestões, reclamações ou denúncias (Ouvidoria Municipal ou similar).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 3º A placa de obra e o respectivo Código QR deverão ser mantidos em perfeitas condições de leitura, legibilidade e integridade durante todo o período de execução da obra.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei, por parte do responsável pela obra ou da empresa contratada, sujeitará o infrator às sanções e multas a serem estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Edvaldo Neto
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade ampliar a transparência das obras públicas municipais, garantindo à população acesso rápido, simples e gratuito às informações essenciais por meio de QR Code instalado nos canteiros e nos materiais de divulgação institucional. A medida permite que qualquer cidadão, com o próprio celular, consulte dados como objeto do contrato, valor total e etapas já pagas, prazos, empresa executora, responsáveis técnicos, fiscal da obra, fonte de recursos e links para os documentos oficiais no Portal da Transparência.

A iniciativa fortalece o controle social, aproxima a Administração Pública Municipal do cidadão e padroniza a divulgação ativa de informações, em linha com os princípios de publicidade e participação popular. Ao facilitar o acesso e a fiscalização pela sociedade, o Município reduz assimetrias de informação, previne desvios e melhora a qualidade do gasto público, promovendo eficiência e confiança institucional.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante iniciativa.

Edvaldo Neto
VEREADOR



EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
VEDN
Assinante
***.949.974.-**
Data: 11/11/2025 12:58:47 -03:00